



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 027/2021

Cajamar/SP., 30 de julho de 2021.

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROCOLO
2181/2021

DATA / HORA
02/08/2021 10:09:13

USUÁRIO
martha

Senhor Presidente,

Tem a presente por finalidade encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que: **“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA, DENOMINADO FAMÍLIA CAJAMAR, PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A presente propositura, tem por finalidade instituir, no Município de Cajamar, o **PROGRAMA FAMÍLIA CAJAMAR**, como ação permanente de transferência de renda, com condicionalidades, destinado ao atendimento de famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, inscritas no Cadastro Único da Política de Assistência Social – CadÚnico.

Imperioso afirmar no tocante a trabalho e rendimento, que o IBGE aponta que em 2019 o salário médio mensal em Cajamar era de 3,1 salários mínimos. Entretanto, o percentual da população com rendimento nominal mensal *per capita* de até $\frac{1}{2}$ salário mínimo era de 34,4%.

Destaque-se que, o Índice Paulista de Vulnerabilidade Social – IPVS, em 2010 (SEADE), já indicava que o Município de Cajamar tinha 35% da população em vulnerabilidade social.

O Índice Paulista de Responsabilidade Social – IPRS (SEADE), foi criado para servir como parâmetro de mensuração do grau de desenvolvimento humano dos municípios paulistas, facilitando a orientação das políticas municipais. Na última edição – 2018 – Cajamar foi classificado no grupo de Desiguais, que significa um Município que gera **riqueza** e apresenta indicadores baixos em pelo menos uma das dimensões de **escolaridade e longevidade**.

A Assistência Social conta com o Cadastro Único para Programas Sociais, instituído pelo Decreto Federal nº 6.135/2007, que reúne informações socioeconômicas das famílias brasileiras de baixa renda. Essas informações permitem ao Governo Municipal conhecer as reais condições de vida da população e, a partir dessas informações, selecionar as famílias para diversos programas sociais, inclusive programa municipal de transferência de renda, quando o caso.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 027/2021 –fls. 02

O Cadastro Único possui amplo conjunto de informações pessoais (documentação, escolaridade, trabalho e renda) e domiciliares (composição familiar, características do domicílio, acesso a serviços de utilidade pública), fundamentais para a implementação e gestão de políticas sociais nos três níveis da federação.

No Município de Cajamar, o total de famílias inscritas no Cadastro Único - CadÚnico em abril de 2021 era de 12.383 famílias. Entre as famílias com renda *per capita* de até R\$ 89,00 (extrema pobreza) e de R\$ 89,01 à R\$ 178,00 (pobreza), temos 9.102 famílias.

Além disso, entre as famílias cadastradas no CadÚnico, há 1.250 famílias com pessoas com deficiência, dentre as quais 499 em perfil de pobreza e extrema pobreza.

As situações de maior vulnerabilidade social em Cajamar são: Existência de famílias com insuficiente ou nulo acesso a renda; Desemprego ou inserção precária no mercado de trabalho; Existência de famílias sem acesso a alimentos de qualidade em quantidade adequada (insegurança alimentar); Existência de famílias em situação de fragilidade social e risco de ruptura dos vínculos familiares e Pessoas em situação de rua.

Neste sentido, mensalmente os nossos CRAS recebem em média 2.500 famílias em busca de segurança alimentar, devido à ausência ou escassez de recursos, entre outras demandas.

Assim, justificamos a presente medida visto que o Programa Família Cajamar será instrumento ímpar na mitigação dos impactos econômicos e, conseqüentemente sociais, agravados ainda mais pela pandemia da COVID-19.

Desse modo, atuará diretamente no enfrentamento e alívio imediato da pobreza e da extrema pobreza, como alternativa para mitigar a vulnerabilidade social de inicialmente 2.500 (duas mil e quinhentas) famílias.

Ademais, deve-se levar em conta que esses recursos irão movimentar o comércio local, fomentando o desenvolvimento da economia local, visto que o **Programa Família Cajamar** será destinado exclusivamente a aquisição de gêneros alimentícios, gás de cozinha, material escolar, vestuário, calçados, remédios e afins, nos estabelecimentos comerciais do Município de Cajamar.

A transferência de renda é um direito social que assegura a sobrevivência de famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, por meio do acesso a renda e a promoção da autonomia dessas famílias. É um incentivo ao acesso a políticas universais estruturantes, principalmente nas áreas da saúde, educação e trabalho.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 027/2021 –fls. 03

Consoante Relatório de Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro, que segue anexo, o presente gasto referente a despesas com o Programa Família Cajamar dispõe de suficiente dotação e firme e consistente expectativa de suporte de caixa, sendo que o Projeto de Lei traz previsão de autorização para adequações nas peças orçamentárias, inclusive no que tange a abertura de créditos adicionais.

Diante do exposto, face à importância da matéria, solicitamos aos nobres Vereadores que deliberem sobre o projeto em tela, em regime de urgência, nos termos do artigo 66 da Lei Orgânica do Município.

Na certeza de podermos contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevemo-nos, reiterando, no ensejo, a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente.


DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
SAULO ANDERSON RODRIGUES
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR -SP.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 81 DE 30 DE JULHO 2021.

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA, DENOMINADO FAMÍLIA CAJAMAR, PARA O FIM QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 1º Fica instituído, no Município de Cajamar, o Programa Municipal denominado **Família Cajamar**, como ação permanente de transferência de renda, com condicionalidades, destinado ao atendimento de famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, inscritas no Cadastro Único da Política de Assistência Social - CadÚnico.

§ 1º O gerenciamento e a execução do “Programa Família Cajamar” são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§ 2º A fiscalização e monitoramento do Programa, inclusive no que se refere a seleção e ao cumprimento das condicionalidades, ficará sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 2º Para fins dessa Lei, considera-se:

I - Família: unidade nuclear, composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico e que se mantém pela contribuição de seus membros;

II - Renda Familiar *per capita*: soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família, dividida pelo número de membros da família;

III - Extrema pobreza: considera-se em extrema pobreza a família cadastrada no CadÚnico, com renda *per capita* mensal de até R\$ 89,00 (oitenta e nove reais);

IV - Pobreza: considera-se em pobreza a família cadastrada no CadÚnico, com renda *per capita* mensal de R\$ 89,01 (oitenta e nove reais e um centavo) até R\$ 178,00 (cento e setenta e oito reais);

V - CadÚnico: instrumento de identificação e caracterização socioeconômica de famílias de baixa renda, utilizado para implementação de políticas públicas capazes de promover a melhoria de vida dessas famílias.

Parágrafo único. Os valores estabelecidos nos incisos III e IV poderão ser redefinidos através de Decreto do Executivo, mediante prévia justificativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e de acordo com as estimativas praticadas nos demais entes federativos, para configuração dos perfis de pobreza e de extrema pobreza.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Incluído no expediente da sessão Ordinária
Realizada em 11/ agosto /2021
Despacho: Encaminha-se cópias
as Comissões e Vereadores
Saulo Anderson Rodrigues
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Incluído no expediente da sessão Ordinária
Realizada em 25 / Agosto /2021
Despacho: Ordem do dia
Saulo Anderson Rodrigues
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
APROVADO em discussão e votação única
na 12ª sessão Ordinária
com 13 (13) votos favoráveis,
0 (0) votos contrários e
1 (Uma) abstenção
em 25/08/2021
Saulo Anderson Rodrigues
Presidente



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº /2021-fls. 02

Art. 3º O Programa Família Cajamar consiste na concessão de benefício financeiro, na modalidade transferência de renda, destinado a unidades familiares que atendam as seguintes condicionalidades:

I - prioritariamente não sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família e/ou outro benefício socioassistencial equivalente;

II - possuam, prioritariamente, maior número de membros na composição familiar;

III - prioritariamente residam a mais de 02 (dois) anos no Município de Cajamar;

IV - estejam inscritas no CadÚnico, com renda familiar *per capita* equivalente aos perfis de pobreza e extrema pobreza;

V - apresentem carteira de vacinação atualizada, no caso de possuir em sua composição crianças com até 12 (doze) anos incompletos;

VI - no caso de possuir filhos, a frequência escolar deverá ser de no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento), para crianças e/ou adolescentes de 06 (seis) a 15 (quinze) anos e frequência escolar de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento), para adolescentes de 16 (dezesesseis) e 17 (dezesete) anos;

VII - no caso de gestantes na família, comprovem regularidade em relação aos exames de pré-natal; e,

VIII - adiram as atividades e atendimentos propostos pela equipe técnica no âmbito dos serviços socioassistenciais tipificados e disponham-se a participar de cursos e oficinas, inclusive profissionalizantes, indicadas pelo Município, quando o caso.

Parágrafo único. Nas hipóteses de descumprimento das condicionalidades previstas nos incisos V, VI, VII e VIII, o benefício será imediatamente bloqueado.

Art. 4º O valor do benefício a que se refere esta Lei consiste na transferência de renda no valor fixo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por mês, inicialmente para até 2.500 (duas mil e quinhentas) famílias.

§ 1º Para as famílias que possuam pessoas com deficiência em sua composição, o benefício terá acréscimo de R\$ 100,00 (cem reais) por mês.

§ 2º O pagamento do benefício deverá ser feito preferencialmente a mulher.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº /2021-fls. 03

§ 3º É vedada a cumulação do benefício por membros de uma mesma unidade familiar.

§ 4º O número de beneficiários poderá ser revisto através de Decreto, mediante prévia manifestação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e respeitada a quantidade de famílias em perfil de pobreza e extrema pobreza cadastradas no CadÚnico e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º O prazo de permanência da família no benefício será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante análise socioassistencial, ocasião em que obrigatoriamente deverá ocorrer a atualização cadastral no CadÚnico.

Art. 6º São hipóteses de cancelamento do benefício:

- I - não realizar a atualização cadastral no prazo de 12 (doze) meses;
- II - permanecer em situação de bloqueio por 03 (três) meses consecutivos;
- III - deixar de residir no Município de Cajamar;
- IV - usar o benefício em finalidade distinta da prevista nesta Lei;
- V - superar a situação de pobreza ou de extrema pobreza; e,
- VI - ter declarado falsas informações no CadÚnico.

Parágrafo único. No caso de falecimento do responsável familiar, o CadÚnico deverá ser atualizado, fazendo-se constar o membro da composição familiar que passará a ser o novo responsável.

Art. 7º Para fins de pagamento e operacionalização do Programa o Município deverá contratar instituição financeira especializada que creditará o valor do benefício mensalmente, em cartão magnético, personalizado conforme Anexo Único desta Lei, expedido em nome do beneficiário ou ferramenta similar.

§ 1º Objetivando fomentar o comércio local e a geração de renda, o Programa Família Cajamar será destinado exclusivamente a aquisição de gêneros alimentícios, gás de cozinha, material escolar, vestuário, calçados, remédios e afins, nos estabelecimentos comerciais do Município de Cajamar.

§ 2º Visando a consolidação das ações do Programa, a instituição financeira contratada deverá suprir o comércio local interessado com máquinas leitoras de cartão magnético, compatíveis e específicas ao programa.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº /2021-fls. 04

Art. 8º Será responsabilizado civil, penal e administrativamente o servidor público ou agente de entidade conveniada ou contratada para organização ou manutenção do CadÚnico que, dolosamente:

I - inserir ou fazer inserir dados ou informações falsas ou diversas das que deveriam ser inscritas no CadÚnico; e

II - contribuir para a entrega do benefício a pessoa diversa do beneficiário final.

Parágrafo único. Sem prejuízo do previsto no caput deste artigo, ficará o beneficiário que dolosamente tenha declarado informações falsas ou utilizado qualquer outro meio ilícito para acesso ao benefício, obrigado a efetuar o ressarcimento do montante recebido ao Erário Municipal e impedido de reingressar no Programa definitivamente.

Art. 9º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder adequações nas peças orçamentárias que tratam as Leis nº 1.681/2017 e nº 1.866/2021 (Plano Plurianual); Leis nº 1.823/2020 e nº 1.868/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 1.838/2020 (Lei Orçamentária Anual), inclusive, proceder a abertura de créditos adicionais destinados aos pagamentos das despesas decorrentes desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 30 de julho de 2021.

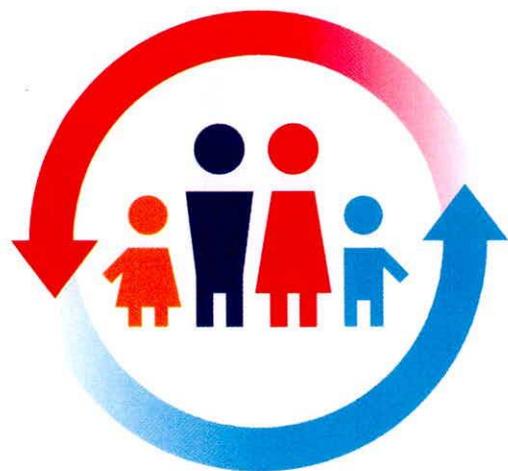

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

IDENTIDADE VISUAL

PROGRAMA FAMÍLIA CAJAMAR



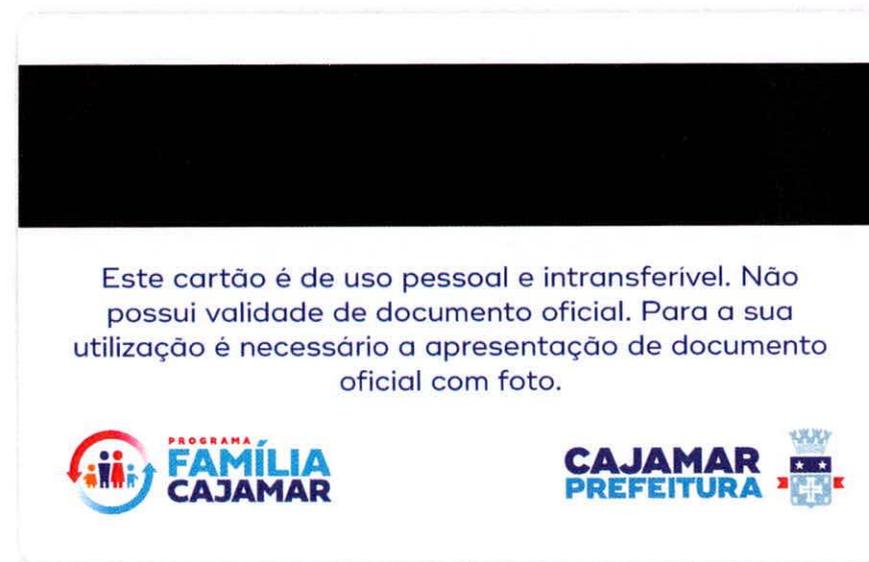
LOGOTIPO



PROGRAMA
FAMÍLIA
CAJAMAR



CARTÃO FRENTE



CARTÃO VERSO

EXEMPLO





Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DA DESPESA, EM ATENDIMENTO AO ART. 16, INCISOS I E II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 101, DE 04 DE MAIO DE 2000 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF)

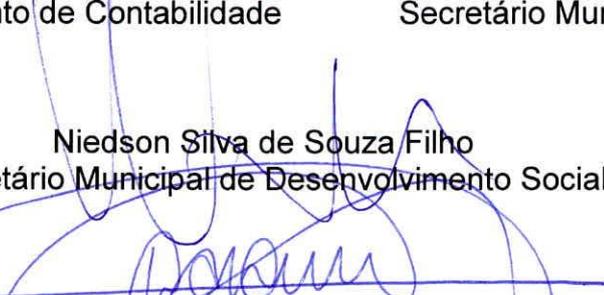
Na qualidade de ordenadores da despesa, declaramos que o presente gasto referente a despesas com com "**PROJETO DE LEI – PROGRAMA FAMÍLIA CAJAMAR**" – PA nº 7.365/2021, dispõe de suficiente dotação e firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Em seguida, estimamos o impacto anual da despesa:

| | |
|--|------------------|
| Valor da despesa no exercício (2021) | R\$ 424.900,00 |
| Impacto sobre o Orçamento do exercício | 0,0688% |
| Impacto sobre o Caixa do exercício | 0,0688% |
| Valor da despesa no exercício (2022) | R\$ 5.098.800,00 |
| Impacto sobre o Orçamento do exercício | 0,7821% |
| Impacto sobre o Caixa do exercício | 0,7821% |
| Valor da despesa no exercício (2023) | R\$ 5.098.800,00 |
| Impacto sobre o Orçamento do exercício | 0,7412% |
| Impacto sobre o Caixa do exercício | 0,7412% |

Cajamar/SP, 07 de julho de 2021.


Jaqueline Nascimento Batista
Gestora do Departamento de Contabilidade


Michael Campos Cunha
Secretário Municipal de Fazenda


Niedson Silva de Souza Filho
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social


Donizetti Aparecido de Lima
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

DESPACHO

Os Projetos de Lei Nº 81, 86/2021 e Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2021 foram encaminhados para Jurídico, Vereadores e Comissões via Whatsapp.

Cajamar, 19 de agosto de 2021.

Secretaria